

PROJETO DE LEI

Nº 455/2009

Lei Nº 9209

AUTÓGRAFO Nº 178/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas

no Município de Sorocaba.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 455/2009

## *Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.*

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

81 Parágrafo único - As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques e demais logradouros públicos.

Art. 2º - O objetivo do Programa é ecológico, educacional e proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

Art. 3º - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 4º - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





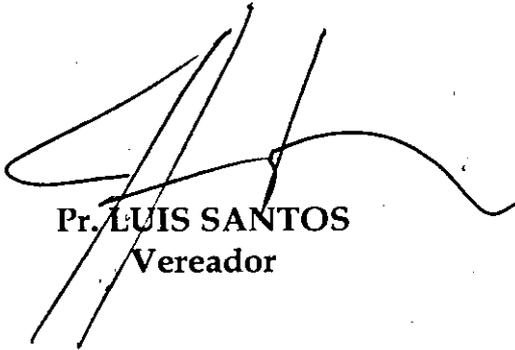
# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº** publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 08 de Outubro de 2009.



Pr. LUIS SANTOS  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa incentivar o plantio de árvores frutíferas em nossos parques, praças e locais públicos, para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e embelezamento natural da cidade.

Inúmeras áreas devastadas e mal utilizadas podem se transformar em grandes áreas de lazer para famílias e toda população.

Esta iniciativa também estimulará a multiplicação da fauna através da alimentação produzida pela arborização implantada.

Este projeto tem fins ambientais, culturais e educacionais para a promoção da consciência socioambiental.

S/S., 08 de Outubro de 2009.

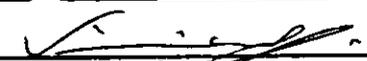
Pr. LUIS SANTOS  
Vereador



124 V.

**Recebido em**

13 de outubro de 09

  
Secretaria

**A Consultoria Juridica e Comissões**

S/S 15 / 10 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 455/2009

Trata-se de PL que “Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A propositura cria, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Pomarização Urbana, mediante colaboração entre a população, entidades privadas e o Poder Público.

A matéria sobre a proteção ao meio ambiente está prevista na Lei Orgânica do Município, dispondo o *caput* do art. 178 que:

*“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.*

A iniciativa legislativa sobre o assunto está amparada no art. 33, inc. I, alínea “e”, da LOM – que concerne à “proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Nada há a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 26 de novembro de 2009.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de dezembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL nº 455/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Constituição federal em seu art. 23, incisos VI e VII, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Trata-se aqui da competência material que pode ser definida como a capacidade atribuída pela Constituição Federal para o exercício de atividades específicas.

No que tange a competência legislativa, verifica-se que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que coube (art. 30, I e II).

Sobre a matéria em análise, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece o que segue:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 4º Compete ao Município:

(...)

XI - preservar as florestas, a fauna e a flora."

"Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida."

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

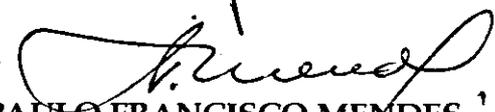
(...)

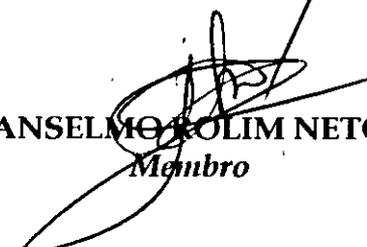
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição."

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de dezembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente-Relator

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO POLIM NETO  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 04 de dezembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 04 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



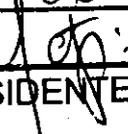
APRESENTADA EMENDA  
VOLTA ÀS COMISSÕES  
EM 04.105/2010

SO. 25/10

  
PRESIDENTE

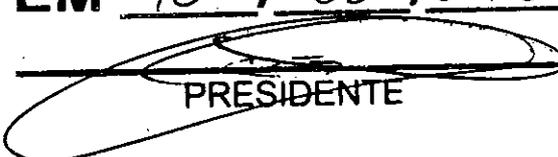
1.a DISCUSSÃO SO. 33/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 01 / 06 / 2010

Beu como a  
emenda nº 3

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 35/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 10 / 06 / 2010

Beu como a  
emenda nº 1  
C. J. de C.

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

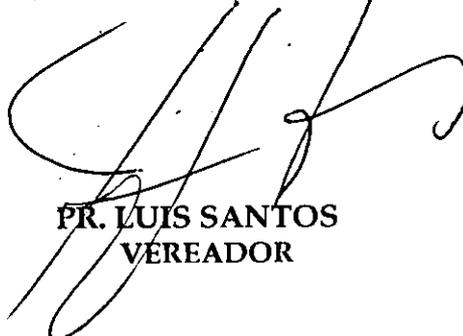
EMENDA Nº 1ª o PL 455/2009

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O parágrafo único do Art. 1º do PL nº 455/2009 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria afim.

S/S., em 27/04/2010.

  
PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR

Justificativa

A presente emenda foi solicitada pela própria Secretaria de Meio de Ambiente a fim de adequar o projeto para sua total aplicabilidade e eficácia.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

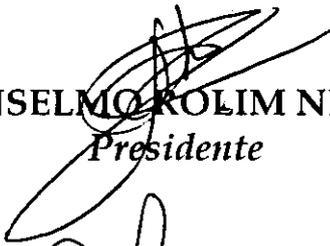
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de maio de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

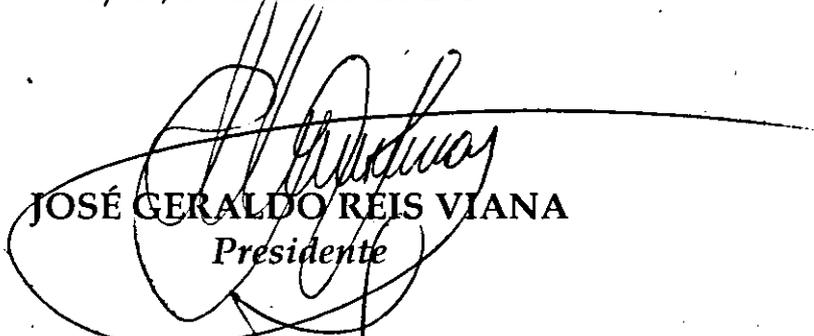
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 05 de maio de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

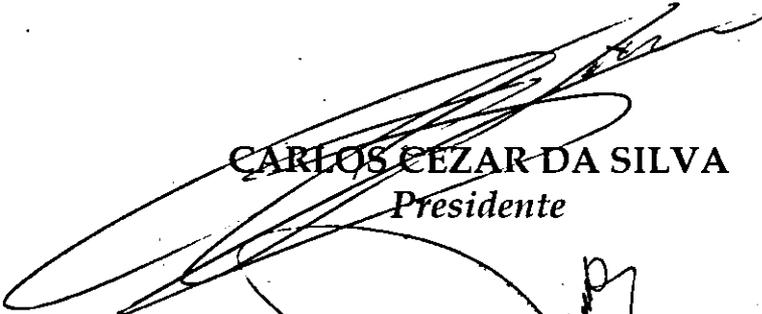
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.

  
CARLOS CEZAR DA SILVA  
*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 455/2009

**SOBRE: Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no município de Sorocaba.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria afim.

Art. 2º O objetivo do Programa é ecológico, educacional e proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

Art. 3º O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 4º As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de junho de 2010.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº 0590

Sorocaba, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185/2010, aos Projetos de Lei nº 455/2009, 103, 221, 211, 258, 253, 255 e 261/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 178/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2010

Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 455/2009 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria afim.

Art. 2º O objetivo do Programa é ecológico, educacional e proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

Art. 3º O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 4º As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 9.209, DE 6 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 455/2009 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As árvores frutíferas serão

plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria afim.

Art. 2º O objetivo do Programa é ecológico, educacional e proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

Art. 3º O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 4º As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar o plantio de árvores frutíferas em nossos parques, praças e locais públicos, para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e embelezamento natural da cidade.

Inúmeras áreas devastadas e mal utilizadas podem se transformar em grandes áreas de lazer para famílias e toda população.

Esta iniciativa também estimulará a multiplicação da fauna através da alimentação produzida pela arborização implantada.

Este projeto tem fins ambientais, culturais e educacionais para a promoção da consciência socioambiental.

S/S., 08 de outubro de 2009.

Pr. LUIS SANTOS  
Vereador





LEI N° 9.209, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei n° 455/2009 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído nos termos desta Lei o Programa Municipal de Pomarização Urbana, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria afim.

Art. 2° O objetivo do Programa é ecológico, educacional e proporcionar a melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas.

Art. 3° O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 4° As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.209, de 6/7/2010 – fls. 2.

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.209, de 6/7/2010 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa incentivar o plantio de árvores frutíferas em nossos parques, praças e locais públicos, para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e embelezamento natural da cidade.

Inúmeras áreas devastadas e mal utilizadas podem se transformar em grandes áreas de lazer para famílias e toda população.

Esta iniciativa também estimulará a multiplicação da fauna através da alimentação produzida pela arborização implantada.

Este projeto tem fins ambientais, culturais e educacionais para a promoção da consciência socioambiental.

S/S., 08 de outubro de 2009.

**Pr. LUIS SANTOS**  
Vereador